Contribuições da ENGIE Brasil Energia à Consulta Pública MME n.º 24/2016

Apresentamos no decorrer deste documento as contribuições da ENGIE Brasil Energia à Consulta Pública MME n.º 24/2016, para Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas Despachadas Centralizadamente no Sistema Interligado Nacional – SIN.

Primeiramente, parabenizamos este Ministério pela excelente condução de tema tão complexo e relevante para o setor. A seguir apresentamos nossas contribuições no sentido de aperfeiçoamento de todo o processo

O Decreto nº 2.655/1998 estabeleceu que o resultado do processo de Revisão Ordinária de Garantia Física (GF) não poderá ocasionar reduções de 5% em cada revisão e 10% ao longo de toda a concessão. No entanto, as regras atuais não estabelecem tratamento de ajuste para os montantes que extrapolam os limites desse Decreto.

Para equacionar esse problema propõe-se que a parcela da energia que extrapole os limites do Decreto seja alocada, proporcionalmente, na Garantia Física de Itaipu e na parcela cotizada das usinas que tiveram suas concessões renovadas. As receitas financeiras dessas usinas não estão diretamente atreladas às parcelas de GF mencionadas. Adicionalmente a abordagem proposta traz os seguintes benefícios:

- a. Redução do lastro fictício sistêmico;
- b. Consequente redução do efeito GSF, inclusive para a usina Itaipu.

Lembramos que a abordagem supracitada já foi empregada na revisão da Garantia Física decorrente da Portaria 303/2004, onde alocou-se a redução de 430 MWm, do bloco hidráulico, na usina hidrelétrica de Itaipu. Dessa forma a GF de Itaipu passou de 7.709,89 MWm para 7.279 MWm, ou seja, 5,6% de redução (Resolução Homologatória no 2012 de 2015).

Outro ponto que deve ser aperfeiçoado é a representação adequada da carga da Ande, que deve ser considerada como a projeção de consumo pela Ande a partir de 2018, e deve ser alocada, exclusivamente, na usina de Itaipu e não no bloco hidrelétrico.

Em suma, propomos que:

- Considere no processo a projeção a carga da Ande alocada diretamente em Itaipu;
- A energia reduzida que extrapole os limites do Decreto do 2.655/1998 seja alocada em Itaipu e na parcela de usina cotizadas.